

# LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO(Renovação)

**PROCESSO Nº 2021047833**

**L. I. Nº 054/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ, instituída pela Lei Municipal nº 2.595, de 27 de junho de 2003, amparada pela Lei Municipal nº 3.021, de 12 de dezembro de 2006 (Código Ambiental de Luziânia), descentralizada através da Resolução CEMAm nº 077, de 11 de outubro de 2007, obedecendo o disposto na Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, em consonância com a Resolução CEMAm nº 107/2021, de 04 de agosto de 2021, concede a presente licença ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

## 1. DADOS DO REQUERENTE:

- 1.1 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
 1.2 CNPJ: **01.169.416/0001-09**  
 1.3 Endereço: **PRAÇA NIRSON CARNEIRO LOBO ,Nº34**  
 1.4 Bairro: **CENTRO**  
 1.5 Município/UF: **Luziânia/GO**  
 1.6 CEP: **72.800-060**

## 2. DADOS DA ATIVIDADE:

- 2.1 Atividade Licenciada: **DUPLICAÇÃO DA AVENIDA MIGUEL REALE – SETOR MANDU II**

RUA/AVENIDA	Extensão (m)	Pavimentação em TSD (m <sup>2</sup> )	Meio Fio Reto Com Sarjeta (m)	Meio Fio Reto Sem Sarjeta (m)	Calçadas (m <sup>2</sup> )	Bueiro Celular Duplo (m <sup>2</sup> )
<b>Avenida Miguel Reale - Setor Mandu II</b>	<b>620,79</b>	<b>4.500,73</b>	<b>558,71</b>	<b>527,67</b>	<b>931,19</b>	<b>173,80</b>

## 3. TÉCNICO (S) ELABORADOR (ES):

- 3.1 Nome: **Cristiano F. Rodrigues da Silva**  
 3.2 Qualificação: **Engenheiro Civil**  
 3.3 CREA: **22146/D-DF**

## 4. TÉCNICO (S) ANALISTA (S) DA SEMARH-LUZ:

- 4.1 Nome: **Gabriela de Sena Matos**  
 4.2 Qualificação: **Engenheira Civil – Analista Ambiental**  
 4.3 Matrícula Funcional: **53514**

## 5. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1 A presente Licença está sendo concedido com base nas informações constantes no Processo Administrativo supracitado e não dispensa e nem substitui outros, outros alvarás ou certidões exigidas pelas legislações ambientais vigentes;  
 5.2 A solicitação foi avaliada e deliberada pelo COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Luziânia conforme ATA nº 06/2021;  
 5.3 A SEMARH-LUZ reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência deste órgão;  
 5.4 Na implantação, construção, instalação e funcionamento da atividade requerida, não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros fora da área de sua propriedade ou fora dela;

- 5.5 A presente Licença, refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento;
- 5.6 SEMARH-LUZ deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 5.7 Conforme disposto na resolução CONAMA 006/86, deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento;
- 5.8 O requerente deverá requerer a renovação da presente licença com 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento, sob pena de extinção do processo em questão.

#### 6. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

- 6.1 Os equipamentos de uso e controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência;
- 6.2 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamentos e destinação final adequada, em local de conhecimento da SEMARH-LUZ;
- 6.3 A execução da (s) obra (s de implantação do empreendimento não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- 6.4 Em caso de uso de explosivos, estes deverão ser autorizado pelo (s) órgão (s) competente (s);
- 6.5 Recuperar da (s) área (s) de empréstimo (s), área (s) de bota-fora (s) e solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenamento de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais;
- 6.6 Por tratar-se de obra de engenharia civil, a execução da mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do (s) projetista (s) e do (s) engenheiro (s) responsável (is) a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto;
- 6.7 A presente licença atém-se às condições técnicas estabelecidas nos Estudos Técnicos Ambientais apresentados a SEMARH-LUZ;
- 6.8 Quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a presença de áreas alagadas, de condições inadequadas face a poluição, fica na responsabilidade do empreendedor sanar as ocorrências, cabendo a responsabilidade técnica ao profissional envolvido com as questões elencadas;
- 6.9 A SEMARH-LUZ, através de seu Setor Técnico e Fiscalização reserva-se no direito de fazer novas exigências caso necessário.

#### 7. VALIDADE DA LICENÇA:

- 7.1 Data de Validade: **22/10/2023**.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos